



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.925/2021

“DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS AULAS NA REDE PUBLICA DE ENSINO, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DECORRENTE, DA COVID, -19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ ONIVALDO JUSTI, Prefeito Municipal de Manduri – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por lei,

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais ns. 64.682, de 13.03.2020, e os Decretos Municipais ns. 1.750, de 18.03.2020 e 1.752, de 20.03.2020 e 1.799 de 29/06/2020;

CONSIDERANDO a Deliberação n. 177/2020 do CEE a Resolução n. 005/2020 do CNE/CP e o Parecer MEC nº 011/2020 de 07/07/2020, orientativas para as instituições de ensino sobre a organização do Calendário Escolar, o uso de atividades não presenciais;

CONSIDERANDO a Resolução do SEDUC 11, de 26/01/2021 que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de Educação Básica para o ano letivo de 2021, nos termos do Decreto Estadual n. 65.384/2020, e das providências correlatas;

DECRETA:

Art. 1º - A retomada das aulas e demais atividades presenciais ao âmbito da rede pública municipal e instituições privadas de ensino, não deverão ocorrer enquanto o Município de Manduri estiver classificado na Fase Vermelha do Plano São Paulo, nos termos do Decreto Estadual n. 64.994, de 28/05/2020 e suas alterações.

Art. 2º - Durante a Fase Vermelha, a que se refere o artigo 1º deste decreto, as aulas e demais atividades deverão ser mantidas de forma remota.

Art. 3º - As aulas e demais atividades serão retomadas presencialmente nas unidades de Educação Infantil – Pré-Escola de 04 e 05 anos, Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal, bem como as instituições privadas de ensino, na seguinte forma:

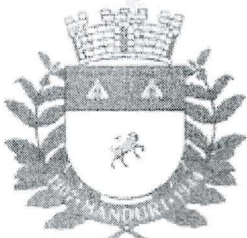
I – Fase Laranja: presença limitada até 35% do número de alunos matriculados, nas redes pública municipal e instituições privadas;

II – Fase Amarela Presença limitada até 70% do número de alunos matriculados em todas unidades citadas no *caput* deste artigo;

III – Fase Verde: presença de 100% dos alunos matriculados em todas as unidades citadas no *caput* deste artigo.

§ 1º - Na Fase Laranja do Plano São Paulo, a presença dos alunos em sala de aula será opcional, cabendo aos responsáveis legais comunicarem as instituições de ensino sua escolha, sendo garantido a estes alunos o ensino remoto, porém a não participação presencial implicará na obrigatoriedade da participação remota.

§ 2º - Os alunos pertencentes ao grupo de risco para COVID - 19 que



Capital do Verde

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

apresentarem atestado médico poderão participar das atividades escolares exclusivamente por meios remotos, enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto n. 64.881, de 22/03/2020.

Art. 4º - As aulas e demais atividades serão retomadas presencialmente nas unidades de Educação Infantil – Creche (0 a 03 anos e 11 meses e 29 dias), na rede pública municipal e instituições privadas de ensino, na seguinte forma

I – Fase Laranja: presença limitada até 20% do número de alunos matriculados, na rede pública e instituições privadas;

II – Fase Amarela Presença limitada até 50% do número de alunos matriculados em todas unidades citadas no *caput* deste artigo;

III – Fase Verde: presença de 100% dos alunos matriculados em todas as unidades citadas no *caput* deste artigo.

§ 1º - Na Fase Laranja do Plano São Paulo, a presença dos alunos em sala de aula será opcional, cabendo aos responsáveis legais comunicarem as instituições de ensino sua escolha, sendo garantido a estes alunos o ensino remoto, porém a não participação presencial implicará na obrigatoriedade da participação remota.

§ 2º - Os alunos pertencentes ao grupo de risco para COVID – 19 que apresentarem atestado médico poderão participar das atividades escolares exclusivamente por meio remoto, enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto n. 64.881, de 22/03/2020.

Art. 5º – O atendimento aos alunos da rede municipal de ensino na Educação Infantil Pré-Escola (04 e 05 anos) e ensino fundamental, será híbrido com aulas presenciais e não presenciais com atividades remotas nas Fases Laranja e Amarela do Plano São Paulo, com revezamento dos alunos para o respeito aos protocolos sanitários.

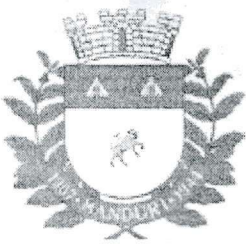
Paragrafo Único – O Ensino Híbrido será organizado por aulas presencias com duração de 3 horas aulas para alunos que se encontram em situação de vulnerabilidade, que não têm acesso a internet e que não participou do ensino ofertado em 2020, com revezamento dos alunos e o atendimento remoto com duração de 02 (duas) horas aulas diárias para os alunos que estiverem em casa.

Art. 6º – O atendimento as crianças da rede municipal de ensino na Educação Infantil Creche (0 a 03 anos e 11 meses e 29 dias), será com aulas presenciais nas Fases Laranja e Amarela do Plano São Paulo com duração de 7 (sete) horas, para criança em situação de vulnerabilidade, o atendimento será conforme o art.4º.

Art. 7º – Os professores deverão cumprir sua jornada na Unidade Escolar para atendimento dos alunos presenciais e no ensino remoto, independentemente da fase.

Art. 8º – As aulas terão início no dia 08/02/2021 com ensino remoto e com previsão para o início do ensino híbrido no dia 01/03/2021.

Art. 9º – Todas as atividades presenciais que por ventura forem realizadas nesse período deverão obedecer às normas de segurança sanitárias, com a adoção de protocolo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

'Capital do Verde'

higiene e o uso de máscaras ou coberturas sobre o nariz e boca em todos os espaços da Unidade Escolar.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Manduri, 27 de janeiro de 2021.

JOSÉ ONIVALDO JUSTI
PREFEITO

Publicado e registrado nos termos da legislação vigente. Data supra.

JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA